



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0020233-87.2023.5.04.0741**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/03/2023

Valor da causa: R\$ 30.780,08

Partes:

RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR

ADVOGADO: EDUARDO HOLZBACH DE MELO

ADVOGADO: LAURA ANTONIA MATHIONI RIGOLI

RECLAMANTE: CLAUDIA SILVANA CAMPOS DA SILVA CARDIAS

ADVOGADO: LOLITO MANOEL DE DEUS

RECLAMANTE: MAURICIO SILVA DOS ANJOS

ADVOGADO: Antonio Luiz Limberger

ADVOGADO: KARINA MIRANDA

RECLAMANTE: ROBERTO SISNANDE MACHADO RAMOS

ADVOGADO: KARINA MIRANDA

ADVOGADO: Antonio Luiz Limberger

RECLAMANTE: GUSTAVO FRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO: Antonio Luiz Limberger

ADVOGADO: KARINA MIRANDA

RECLAMANTE: ANA LUCIA DIELO

ADVOGADO: Antonio Luiz Limberger
ADVOGADO: KARINA MIRANDA
RECLAMANTE: GUILHERME RADONS MARTINS
ADVOGADO: KARINA MIRANDA
ADVOGADO: Antonio Luiz Limberger
RECLAMANTE: CLEUDEMAR TERRA DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO BARBOSA DE CAMPOS
RECLAMANTE: VALDECIR ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO: Antonio Luiz Limberger
ADVOGADO: KARINA MIRANDA
RECLAMANTE: CLAUDEMIR VALENTIN VALENCA
ADVOGADO: KARINA MIRANDA
ADVOGADO: Antonio Luiz Limberger
RECLAMANTE: ALVINO DA SILVA
ADVOGADO: Antonio Luiz Limberger
ADVOGADO: KARINA MIRANDA
RECLAMANTE: CLAUDIOMIRO DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO: KARINA MIRANDA
ADVOGADO: Antonio Luiz Limberger
RECLAMANTE: CLAUDIO VALDECIR MONTANHA DUARTE
ADVOGADO: Antonio Luiz Limberger
ADVOGADO: KARINA MIRANDA
RECLAMANTE: LUCIANO SIQUEIRA
ADVOGADO: Antonio Luiz Limberger
ADVOGADO: KARINA MIRANDA
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA
CONSTRUCAO EMOBILIARIO
ADVOGADO: Antonio Luiz Limberger
ADVOGADO: KARINA MIRANDA
RECLAMANTE: GILBERTO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: Antonio Luiz Limberger
ADVOGADO: KARINA MIRANDA
RECLAMANTE: EDSON DE MOURA PAIVA
ADVOGADO: SOLON LIMA DE QUADROS
RECLAMANTE: VILSO ANTUNES DE ARRUDA
ADVOGADO: Antonio Luiz Limberger
ADVOGADO: KARINA MIRANDA
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME
ADVOGADO: GENIL ANDREATTA
ADVOGADO: SIGRID DORIS ARTMANN
ADVOGADO: SUELEN LIMA SEVERO
RECLAMADO: ANTONIO ALBERTO GOMES TOSCANI
RECLAMADO: DALBERTO ANTONIO VALENTINI
ADVOGADO: PAULO ROBERTO PORTELLA GENRO FILHO
TERCEIRO INTERESSADO: LUIS FERNANDO DA SILVA
TERCEIRO INTERESSADO: ALAIDE SALETE AVER
TERCEIRO INTERESSADO: DALVA AURORA TOSCANI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME

Vistos, etc.

ROBERT SILVEIRA AGUIR, nos autos do processo trabalhista que promove em face de **TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME**, postula a concessão de tutela de urgência, com base no art. 300 do CPC, buscando, em caráter liminar, a devolução da CTPS e de todos os CONTRACHEQUES/RECIBO DE PAGAMENTOS do Autor, documentos que estão em poder do Reclamado.

Os autos vêm conclusos para apreciação do requerido.

ISTO POSTO:

No caso em apreço, pretende o reclamante em caráter liminar, a devolução da CTPS e de todos os CONTRACHEQUES/RECIBO DE PAGAMENTOS do Autor, documentos que estão em poder do Reclamado.

Relata que o reclamado está em posse da CTPS do reclamante desde 22 de Janeiro de 2023, sem previsão de devolução. Acrescenta que, conforme o artigo 29 da CLT o empregador tem prazo de 48 (quarenta e oito) horas para fazer todas as anotações devidas na CTPS e devolvê-la ao empregado, o que não ocorreu até a presente data.

Analiso.

Com razão o autor ao informar que a CTPS deve ser devolvida, pois ilegal a retenção por tempo excessivo, que impede o trabalhador, ora desempregado, de buscar nova colocação no mercado de trabalho.

Portanto, entendo que estão presentes os requisitos legais para a concessão da medida, porquanto está evidenciada a *prima facie* da probabilidade do direito mediante a prova documental juntada, além de demonstrado o perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, ante a situação de miserabilidade do trabalhador.

Lado outro, quanto aos contracheques, aguarde-se a apresentação de defesa pela ré, ficando desde já registrado, que esta tem o dever de documentar a relação contratual havida.

ANTE O EXPOSTO, defiro parcialmente a tutela de urgência pretendida nos autos do processo trabalhista que promove **ROBERT SILVEIRA AGUIR** em face de **TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME** para determinar a intimação da reclamada para depositar em juízo a CTPS física do reclamante, mediante recibo, no prazo de 48 horas, sob pena de busca e apreensão por Oficial de Justiça e força policial, se necessário.

É dispensada a audiência inicial, objetivando evitar a aglomeração de pessoas no saguão da Vara.

A parte reclamada deverá ser citada para que no prazo de quinze dias contados do recebimento da citação, apresentar resposta à ação proposta, sem sigilo, no ambiente virtual vinculado ao processo eletrônico em epígrafe, acompanhada de todos os documentos necessários à defesa, bem como aqueles a serem utilizados como prova emprestada, sob pena de ser considerada revel e ter aplicada a pena de confissão em relação à matéria de fato. Visando comprovar a efetividade do recebimento pelo(a)s destinatário(a)s, expeça(m)-se a(s) citação(ções) por e-Carta Registrada com Aviso de Recebimento Digital (AR Digital), nos termos do art. 3º do Provimento Conjunto nº 04/2020 do TRT4, conforme orientado pela Corregedoria Regional por email em 21-1-2021.

O(A)s reclamado(a)s deverá(ão) informar se possui(em) proposta(s) para a composição do litígio, indicando valores e condições de pagamento, sem prejuízo de contatar diretamente com o(a)s advogado(a)s da parte autora para estabelecer negociação.

Apresentada(s) a(s) resposta(s), a parte autora será intimada para se manifestar sobre os documentos com ela juntados no prazo preclusivo de quinze dias, bem como para apresentar amostragem das diferenças que entende devidas.

Havendo proposta para composição do litígio formulada pela ré na sua resposta, deverá a parte autora sobre ela se manifestar no seu prazo, podendo, também, fazer contraproposta para a composição do litígio ou informar a sua pretensão.

Pretendendo alguma(s) da(s) parte(s) produzir prova oral ou pericial, deverá(ão) ela(s) especificar a sua pertinência e finalidade, sendo a(s) parte(s) ré(s) na sua resposta e o(a) autor(a) por ocasião de sua manifestação sobre a defesa. Sempre que possível a prova oral deverá ser substituída por prova emprestada.

Não havendo a necessidade de produção de prova oral ou pericial, os autos serão conclusos para sentença.

Poderão as partes, também, apresentar petição conjunta com os termos de eventual conciliação.

Havendo a necessidade de produção de prova pericial ou oral, será designada a perícia e, após a audiência, nos termos da referida Portaria Copilada de nº 3.857/2020.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao>, digitando a chave de acesso 23032111045521600000126305638.

SANTO ANGELO/RS, 22 de março de 2023.

VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS

Juíza do Trabalho Substituta



Assinado eletronicamente por: VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS - Juntado em: 22/03/2023 15:51:31 - 34b0f8c
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/23032111065864200000126305883?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 23032111065864200000126305883



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME

Diante do descumprimento da ordem judicial pela reclamada para entrega da CTPS do autor na Secretaria da Unidade, impedindo o trabalhador, ora desempregado, de buscar nova colocação no mercado de trabalho, aplico a multa de R\$500,00, a ser incluída na conta ao final.

Expeça-se Mandado para busca e apreensão do documento. Após ser ele depositado na Secretaria, intime-se o autor para retirá-lo.

Aguarde-se o decurso do prazo para apresentação da defesa.

SANTO ANGELO/RS, 12 de abril de 2023.

EDSON MOREIRA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDSON MOREIRA RODRIGUES - Juntado em: 12/04/2023 10:51:45 - 3bb6f76
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/23041210094824600000127418299?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 23041210094824600000127418299



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME

Aguarde-se o prazo para a apresentação de defesa, o qual não está suspenso pela petição da reclamada, uma vez que não houve manifestação do autor, ou eventual apresentação de acordo.

SANTO ANGELO/RS, 26 de abril de 2023.

EDSON MOREIRA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDSON MOREIRA RODRIGUES - Juntado em: 26/04/2023 13:02:11 - 1f1431d
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/23042609121814600000128117806?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 23042609121814600000128117806



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME

Homologo a transação a que chegaram as partes.

Custas de R\$ 240,00 pelo(a) reclamante e dispensadas, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Os valores correspondes ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do(a) autor(a), nos termos do Art. 26-A da Lei 8.036/90, para posterior liberação por meio de alvará. As regras detalhadas para o depósito estão disponíveis no "Manual da GFIP/SEFIP", que pode ser baixado na página da Receita Federal.

Deverá o(a) autor(a) encaminhar o saque do FGTS após o prazo estipulado entre as partes para depósito dos valores restantes, a fim de evitar a expedição de múltiplos alvarás.

Dispensada a manifestação da PGF, diante do valor ajustado entre as partes.

Contribuições previdenciárias a serem recolhidas e comprovadas no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela ao reclamante, sob pena de execução.

Transcorridos dez dias da data aprazada para pagamento da última parcela sem manifestação do(a) autor(a) e efetuados os recolhimentos devidos, lancem-se os pagamentos e, após, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

SANTO ANGELO/RS, 27 de abril de 2023.

EDSON MOREIRA RODRIGUES



Assinado eletronicamente por: EDSON MOREIRA RODRIGUES - Juntado em: 27/04/2023 13:16:45 - b66ea39
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/23042709374977900000128194776?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 23042709374977900000128194776



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME

Diante do requerimento do reclamante, expeça-se o alvará para saque do FGTS depositado na sua conta vinculada.

SANTO ANGELO/RS, 22 de maio de 2023.

EDSON MOREIRA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDSON MOREIRA RODRIGUES - Juntado em: 22/05/2023 14:49:21 - d50f8fb
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/23052210241222700000129462454?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 23052210241222700000129462454



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME

Executada(o): TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME (CPF/CNPJ
68.702.711/0001-41)

Diante da informação do autor quanto ao descumprimento do acordo, lance-se a conta.

Após, serão realizadas buscas de bens da(o) executada (o) através do sistema informatizado da Unidade, inclusive, caso necessário e havendo meios disponíveis, com quebra de sigilo bancário.

Caso encontrados veículos com alienação, verifiquem-se os dados no sistema informatizado e oficie-se o Agente Financeiro para solicitar informações sobre o débito pendente. Sendo viável o prosseguimento da execução, expeça-se o Mandado de Penhora.

Tratando-se de imóvel, obtenha-se pelo sistema, se possível, cópia da matrícula e dê-se ciência ao exequente.

Efetuada a penhora, será a(o) ré(u) intimada(o) para fins dos artigos 854, §3º do CPC e 884 da CLT.

Não havendo bens em nome do(a) executado(a), formalizem-se os registros no BNDT, CNIB e na SERASAJUD e expeça-se Mandado de Penhora ou Carta Precatória.

SANTO ANGELO/RS, 12 de julho de 2023.

EDSON MOREIRA RODRIGUES
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDSON MOREIRA RODRIGUES - Juntado em: 12/07/2023 11:52:50 - dcaa6a7
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/23071210061432200000132313019?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 23071210061432200000132313019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME

Diante do resultado negativo das pesquisas de bens da executada realizadas nos convênios da Unidade, converto em penhora o arresto de bens realizado na cautelar 0020472-91.2023.5.04.0741, conforme relação anexada na certidão de Id d35eac2.

Intime-se a executada para fins dos artigos 854, §3º do CPC e 884 da CLT.

SANTO ANGELO/RS, 23 de agosto de 2023.

EDSON MOREIRA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDSON MOREIRA RODRIGUES - Juntado em: 23/08/2023 10:00:38 - 1d604fc
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/23082309383923800000134506852?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 23082309383923800000134506852



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME

Intime-se o exequente para tomar ciência da manifestação da executada, podendo se manifestar no prazo de dez dias.

Após, visando a reunião da execução com os demais processos em trâmite nesta Unidade Judiciária, aguarde-se por trinta dias e voltem os autos conclusos.

SANTO ANGELO/RS, 27 de agosto de 2023.

EDSON MOREIRA RODRIGUES

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: EDSON MOREIRA RODRIGUES - Juntado em: 27/08/2023 19:28:48 - 821eebb
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/23082516221531400000134701681?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 23082516221531400000134701681



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME

BENS PENHORADOS: DESCRITOS NO id d35eac2

1 - ADJUDICAÇÃO

Intimem-se os exequentes da penhora realizada no ID d35eac2.

Deverão dizer em cinco dias, se possuem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) pelo valor de sua avaliação, nos termos do art. 876 do CPC.

2 - LEILÃO

No silêncio do exequente ou caso ele não tiver interesse na adjudicação, fica nomeada, desde já, a leiloeira Joyce Ribeiro, que terá sessenta dias para realizar o leilão, cujas despesas correrão por conta do executado.

Fica autorizada a designação de duas datas, a segunda para o caso de restar frustrada a primeira, observado o lapso temporal mínimo de cinco dias entre uma e outra.

O primeiro leilão ocorrerá na forma presencial e, o segundo, por meio eletrônico.

Serão recebidos lances não inferiores a 50% do valor da avaliação.

A leiloeira ficará responsável por:

a) realizar a divulgação do leilão, além da publicação do competente edital em jornal de grande circulação, nos termos do art. 886 e 887 do CPC;

b) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juízo, arcando o executado com o pagamento das despesas relativas à remoção e armazenagem;

c) intimar/cientificar os demais interessados (credores hipotecários, Juízos que determinaram o registro de penhoras, condôminos e outros), eventualmente constantes de gravames efetuados sobre os bens móveis ou imóveis, da realização dos leilões, por Carta ARMP, devendo proceder à posterior juntada do(s) comprovante(s) de entrega da(s) intimação(ões) em data anterior à designada para os leilões;

d) diligenciar, caso necessário, nos Cartórios de Registro de Imóveis/Administradora de Condomínio/Prefeitura, a fim de trazer a matrícula atualizada, certidão de ônus/situação atualizada do bem, independentemente de recolhimento de custas ou emolumentos, o que fica desde já autorizada. As cópias das matrículas atualizadas/certidões deverão ser entregues à leiloeira no prazo de 10 (dez) dias.

e) depositar à disposição do juízo, em 24 horas, o produto da alienação, se recebido diretamente;

f) lavrar auto de arrematação submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 903 do CPC;

g) lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências.

A leiloeira fica autorizada, ainda, a efetuar visitas aos locais de guarda dos bens a serem leiloados, acompanhada ou não de interessados na arrematação, podendo fotografá-los, independentemente do acompanhamento do Oficial de Justiça designado por esta Unidade Judiciária.

É vedado aos depositários criarem embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

2.1 - COMISSÕES/CANCELAMENTOS

Fixo a comissão da leiloeira em 6% (seis por cento) sobre o valor do lance vencedor para imóveis e 10% (dez por cento) para móveis.

A comissão será reduzida para 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem penhorado, limitada ao máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso, após a publicação do edital do leilão, ocorra a sua suspensão ou cancelamento.

O valor será incluído na conta na hipótese de atribuir-se ao executado a culpa pela suspensão ou cancelamento, ou deduzido do crédito do exequente, quando ele der causa a tais ocorrências.

Será devida pelo executado a comissão reduzida também em caso de remição ou cancelamento do leilão por interesse de ambas as partes.

Havendo quitação da dívida ou transação da execução, o executado arcará com as despesas específicas da função da leiloeira, sendo que a venda somente será suspensa se houver o pagamento ou for protocolado acordo, com comprovação de pagamento das custas, encargos sociais e demais despesas do processo, até o dia imediatamente anterior à data designada para o leilão.

2.2 - PARCELAMENTO

Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, e entre estes, os que propuserem o pagamento em menor número de parcelas.

Ficará a encargo do arrematante o pagamento diretamente ao Cartório, no caso de imóveis, do valor referente ao cancelamento da averbação da penhora deste processo.

O valor de cada parcela por ocasião do pagamento será corrigido monetariamente pelos mesmos índices de correção dos débitos trabalhistas, tendo como garantia de pagamento o próprio bem no caso de imóveis ou caução idônea no caso de veículos ou outros bens móveis.

Em caso de lances com pagamento parcelado, fica estabelecido os seguintes critérios e limite do número de parcelas, iguais e sucessivas:

Para bens até R\$ 100.000,00: 25% à vista + 03 parcelas

Para bens de R\$ 101.000,00 até R\$ 500.000,00: 25% à vista + 05 parcelas

Para bens de R\$ 501.000,00 até R\$ 1.000.000,00: 25% à vista + 10 parcelas

Para bens de R\$ 1.001.000,00 até R\$ 5.000.000,00: 25% à vista + 20 parcelas

Para bens acima de R\$ 5.000.000,00: 25% à vista + 30 parcelas

Para o caso de oferecimento de lance em parcelas com valores desiguais (crescentes ou decrescentes), a oferta será analisada pelo Juiz.

O licitante vencedor deverá depositar em favor do Juízo, ou entregar aos leiloeiros, o valor total da arrematação e a comissão devida à leiloeira, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da *hasta*.

2.3 - EMBARGOS

Havendo embargos do executado ou ação autônoma, consoante art. 903 e parágrafos do CPC, o Juiz poderá transferir o depósito judicial do bem penhorado, e, conseqüentemente, sua posse precária, a quem arrematar ou adjudicar o bem, até final da decisão.

Nos estritos casos do art. 903 do CPC, caso desfeita a arrematação, será a leiloeira intimada a fim de, em 48 horas, depositar nos autos a comissão recebida.

O prazo para eventuais embargos ou ação autônoma de que trata o §4º do art. 903 do CPC passará a fluir da data da *hasta* pública, independentemente de nova intimação.

A publicação do edital supre eventual insucesso nas intimações pessoais das partes e dos respectivos patronos.

3 - VENDA DIRETA

Sendo inexitoso o leilão, fica autorizada a leiloeira a realizar a venda direta do(s) bem(ns) penhorados, no prazo de sessenta dias após a segunda data designada para a realização dos leilões.

As propostas deverão ser apresentadas somente no "site" da leiloeira, que fará constar essa possibilidade de expropriação do(s) bem(ns) no edital para realização do leilão.

Após o prazo fixado, serão analisadas pelo Juiz as propostas e será declarada vencedora e aceita, a que melhor atenda os interesses da execução, considerando o valor ofertado e as condições de pagamento.

ATENÇÃO:

VER SE NÃO TEM ALIENAÇÃO. SE TIVER, TEM QUE VER ANTES O VALOR DA ALIENAÇÃO.

SE TIVER PENHORAS ANTERIORES TEM QUE DAR CIÊNCIA AOS OUTROS JUÍZOS.

SANTO ANGELO/RS, 21 de março de 2024.

JORGE FERNANDO XAVIER DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: JORGE FERNANDO XAVIER DE LIMA - Juntado em: 21/03/2024 18:55:23 - 796e7b0
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24032110555844500000144716811?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 24032110555844500000144716811



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME

Dê-se ciência às partes das datas designadas para os leilões dos bens descritos no id. id d35eac2. Ainda, deverão ficar cientes de que negativos os leilões será realizada a tentativa de venda direta dos bens.

SANTO ANGELO/RS, 18 de abril de 2024.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALINE VEIGA BORGES - Juntado em: 18/04/2024 16:21:17 - 40a308a
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24041816025704800000146310688?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 24041816025704800000146310688



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME

Intime-se com urgência o sr. Luis Fernando da Silva, CPF 721.679.390, com endereço na Rua Ipanema, 25, bairro Rogowski, em Santo Ângelo, por oficial de justiça, para que deposite à disposição do Juízo os valores relativos à compra da máquina furadeira horizontal, sob pena de execução do valor de R\$5.000,00, tendo em vista a aquisição em fraude à execução.

Ainda, expeça-se mandado para que o oficial de justiça relacione novamente as máquinas que estão com o depositário, de modo a possibilitar conferir se foram vendidas outras máquinas.

SANTO ANGELO/RS, 11 de junho de 2024.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALINE VEIGA BORGES - Juntado em: 11/06/2024 09:53:25 - abe4089
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24061109215698500000148267702?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 24061109215698500000148267702



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME

Observe o Sindicato que não cabe a ele a defesa de terceiro, no caso o comprador do bem. É de conhecimento público que a reclamada encerrou suas atividades e está sendo executada na cidade por várias dívidas. Assim, eventual adquirente de seus bens deve tomar precaução, solicitando certidões negativas perante as Justiças.

Expeça-se o mandado já determinado na decisão de ID abe4089 para verificação se os bens arrestados encontram-se em poder da reclamada.

Deverá o oficial de justiça ainda intimar o proprietário da reclamada para que se abstenha de vender os bens, sob pena de responsabilização patrimonial e criminal. Deverá ainda, esclarecer sobre a venda da furadeira horizontal pelo valor de R\$5.000,00, devendo em caso positivo, disponibilizar o valor obtido, no prazo de 48h, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

SANTO ANGELO/RS, 12 de junho de 2024.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALINE VEIGA BORGES - Juntado em: 12/06/2024 11:49:37 - 98f0086
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24061211201527800000148354369?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 24061211201527800000148354369



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME

DESPACHO MANDADO

Diante do auto de arrematação anexado pela leiloeira, deverá o oficial de justiça, com urgência, no cumprimento do mandado de verificação já expedido para averiguar se todos os bens arrestados na tutela cautelar encontram-se em poder do executado, informar especialmente sobre a localização dos bens abaixo:

Número do lote: 12 Descrição: 01 (uma) Máquina Serra ½ Esquadrias de Bancada, marca Hitachi. ARREMATADO POR R\$ 2.335,00;

Número do lote: 14 Descrição: 01 (uma) Máquina Furadeira Horizontal para Madeira, marca Rocco FU 16. ARREMATADO POR R\$ 2.500,00

Número do lote: 15 Descrição: 01 (um) Torno Mecânico de Bancada, cor Verde, marca Joinville. ARREMATADO POR R\$ 2.550,00

Ciência ao oficial.

SANTO ANGELO/RS, 13 de junho de 2024.

ALINE VEIGA BORGES

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALINE VEIGA BORGES - Juntado em: 13/06/2024 11:11:10 - 277a88f
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24061309275097900000148415181?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 24061309275097900000148415181



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME

Diante da certidão do oficial de justiça, aceito as propostas apresentada pelos interessados ao vendedor, na petição de ID 762c3a8, com relação à Máquina Serra ½Esquadrias de Bancada, marca Hitachi (encontra-se na Valentos (Av. Ipiranga, 193) e Torno Mecânico de Bancada, cor Verde, marca Joinville (encontra-se no endereço residencial do depositário na Rua Independência, 415).

Homologo, assim, a venda efetuada com relação a esses dois bens.

Com relação à Máquina Furadeira Horizontal para Madeira, marca Rocco FU 16, deixo de homologar porquanto já alienada por valor superior ao vendido (R\$5.000,00), valor já depositado em Juízo. Devolva-se o valor de R\$2.500,00 à leiloeira para que providencie à devolução ao promitente comprador.

Intimem-se as partes e a leiloeira.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de entrega, devendo a leiloeira e os compradores providenciar a retirada dos bens nos locais em que depositados.

Aguarde-se o prazo para venda direta dos demais bens.

SANTO ANGELO/RS, 28 de junho de 2024.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALINE VEIGA BORGES - Juntado em: 28/06/2024 08:33:31 - 0954359
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24062511105587700000149106311?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 24062511105587700000149106311



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME

Determino a instauração do incidente de **desconsideração da personalidade jurídica** da(o) executada(o), como requerido pela(o) exequente.

Com vistas a dar efetividade ao comando sentencial, no entanto, previamente à citação dos sócios, incluam-se os seus nomes no polo passivo da relação processual, **cujos dados constam abaixo**.

ANTONIO ALBERTO GOMES TOSCANI, CPF 010.058.800-00, RUA INDEPENDENCIA, 415, BAIRRO CENTRO, SANTO ANGELO/RS

DALBERTO ANTONIO VALENTINI, CPF 137.019.750-00, RUA N SRA APARECIDA 624, BAIRRO DORNELLES, SANTO ANGELO/RS

Após, tendo em vista que a execução até o momento não se mostra efetiva, porquanto não encontrados bens da executada para a garantia da execução, configurando assim risco ao resultado útil do processo, atualize-se a conta e faça a Secretaria os autos conclusos para serem efetuadas diligências pelo sistema informatizado da unidade, objetivando bloquearem-se valores e restringir-se a disponibilidade de veículos em nome dos referidos sócios e para serem renovas as tentativas de bloqueio de valores em relação à executada principal.

A probabilidade do direito está retratada na sentença transitada em julgado e no fato de o(s) sócio(s) figurar(em) como tal no Contrato Social da executada. Presentes, portanto, os requisitos previstos no artigo 300 do CPC para a concessão da tutela de urgência.

Realizadas as diligências, suspenda-se o processo e cite(m)-se o (s) sócio(s) incluído(s) no polo passivo por Oficial de Justiça, para manifestar(em)-se no prazo de quinze dias, apresentando documentos e especificando as provas que ainda pretenda(m) produzir.

Da manifestação do(s) sócio(s), intime-se a(o) exequente para se manifestar, também, em quinze dias, especificando as provas que pretenda produzir.

Havendo necessidade da produção de prova oral, incluam-se os autos em pauta.

Não havendo mais provas, façam-se os autos conclusos para decisão do incidente.

SANTO ANGELO/RS, 12 de agosto de 2024.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALINE VEIGA BORGES - Juntado em: 12/08/2024 09:49:07 - fdf1409
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24081209353885000000151880557?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 24081209353885000000151880557



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Solicito, neste momento, novamente, pelo GID-Detran, informações sobre o nome do credor fiduciário do veículo Meriva INF5226.

Obtida a informação, oficie-se solicitando o valor da dívida.

Diante do resultado negativo da venda direta, intimem-se os exequentes para dizer, no prazo de cinco dias, se têm interesse em adjudicar algum dos bens penhorados nos autos, por 50% do valor de sua avaliação, utilizando parte de seu crédito.

Ainda, aguarde-se eventual defesa ao IDPJ pelos sócios incluídos no polo passivo.

SANTO ANGELO/RS, 03 de outubro de 2024.

VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

VISTOS ETC.

É instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto na IN 39/2016 do TST, art 6º, atual art. 855-A da CLT, nos autos do processo trabalhista promovido por **ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS** em face de **TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME**.

Os sócios ANTONIO ALBERTO GOMES TOSCANI e DALBERTO ANTONIO VALENTINI, devidamente intimados, deixam transcorrer *in albis* o seu prazo.

Os autos são conclusos para decisão.

É o sucinto relatório.

ISTO POSTO:

Requer o exequente a inclusão dos sócios ANTONIO ALBERTO GOMES TOSCANI e DALBERTO ANTONIO VALENTINI no polo passivo da relação processual.

É assente que a única garantia do trabalhador, em não havendo bens penhoráveis do empregador, é o patrimônio do sócio, motivo pelo qual a análise dos pressupostos legais para a desconsideração da personalidade jurídica do empregador impõe a sua adequação ao princípio da tutela.

Efetivamente, o trabalhador não possui meios de exigir garantias para o recebimento de seus haveres, dada à posição de sujeição em que se encontra no contrato de trabalho.

Não se cogita de o trabalhador utilizar solicitar aval, fiança, caução e outras ferramentas de garantias disponíveis no ordenamento jurídico do

empregador, não sendo possível, conseqüentemente, equiparar o credor trabalhista àqueles que têm ao seu dispor tais mecanismos de proteção. Para estes, é razoável a observância irrestrita dos pressupostos legais para a desconsideração da personalidade jurídica, com esgotamento de todos os demais meios de garantia, inclusive, a necessidade de comprovação da má gestão da pessoa jurídica. Para os trabalhadores, é suficiente a constatação de que a pessoa jurídica não possua bens para saldar suas dívidas.

É o que ocorre no caso.

O inadimplemento de direitos trabalhistas foi reconhecido em sentença e já foram efetivadas diversas medidas e diligências no intuito de cobrar a dívida da empresa.

Assim sendo, tendo em vista que os sócios ANTONIO ALBERTO GOMES TOSCANI e DALBERTO ANTONIO VALENTINI foram beneficiados pelo contrato de trabalho do reclamante, acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada e determino a inclusão deles no polo passivo da relação processual.

ANTE O EXPOSTO, acolho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado nos autos do processo trabalhista promovido por **ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS** em face de **TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME** e determino a inclusão dos sócios desta, ANTONIO ALBERTO GOMES TOSCANI e DALBERTO ANTONIO VALENTINI no polo passivo da relação processual.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

SANTO ANGELO/RS, 18 de novembro de 2024.

ALINE VEIGA BORGES

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ALINE VEIGA BORGES - Juntado em: 18/11/2024 21:40:35 - 767dd35
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24111818091141000000157533766?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 24111818091141000000157533766



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Executada(o): ANTONIO ALBERTO GOMES TOSCANI (CPF/CNPJ
010.058.800-00)

DALBERTO ANTONIO VALENTINI (CPF/CNPJ 137.019.750-00)

Serão renovadas as tentativas de bloqueio de valores pelo sistema Sisbajud.

Efetuada a penhora, será a(o) ré(u) intimada(o) para fins dos artigos 854, §3º do CPC e 884 da CLT.

Ainda, verifique-se a existência de imóveis em nome dos sócios executados.

Tratando-se de imóvel, obtenha-se pelo sistema, se possível, cópia da matrícula e dê-se ciência ao exequente.

Efetuada a penhora, será a(o) ré(u) intimada(o) para fins dos artigos 854, §3º do CPC e 884 da CLT.

Não havendo bens em nome do(a) executado(a), formalizem-se os registros no BNDT, CNIB e na SERASAJUD e expeça-se Mandado de Penhora ou Carta Precatória.

SANTO ANGELO/RS, 10 de dezembro de 2024.

ALINE VEIGA BORGES

Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ALINE VEIGA BORGES, em 10/12/2024, às 11:52:24 - 80e3698
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/24120911313710800000158672569?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 24120911313710800000158672569



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
0020233-87.2023.5.04.0741
: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Intime-se o(a) exequente para, em dez dias, manifestar-se sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça de Id. 52f376c .

No mesmo prazo, deverá indicar bens da(o)(s) executada(o)(s) passíveis de penhora, sob pena de sobrestamento dos autos, ficando ciente que, ao final do prazo acima concedido, passará a fluir o prazo bienal da prescrição intercorrente, na forma do art. 11-A e seus parágrafos, da CLT e que o eventual desarquivamento dos autos estará condicionado à demonstração da existência de meios efetivos e inéditos para o prosseguimento da execução.

SANTO ANGELO/RS, 18 de março de 2025.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ALINE VEIGA BORGES, em 18/03/2025, às 12:22:06 - bac535e
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25031811180180200000163106832?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 25031811180180200000163106832



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
0020233-87.2023.5.04.0741
: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Indefiro o requerimento do exequentes para penhora dos imóveis residenciais dos executados, diante do disposto no artigo 1º da Lei 8009/90 (impenhorabilidade do bem de família).

Intime-se.

Após, aguarde-se a indicação de novos bens dos executados.

SANTO ANGELO/RS, 25 de março de 2025.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ALINE VEIGA BORGES, em 25/03/2025, às 14:33:25 - 3d4962e
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25032514132859100000163578907?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 25032514132859100000163578907



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
0020233-87.2023.5.04.0741
: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel de matrícula 21.134 do RI de Santo Ângelo.

Após, decorrido prazo para eventual apresentação de embargos, proceda-se à averbação da penhora na matrícula, pelos convênios existentes.

SANTO ANGELO/RS, 03 de abril de 2025.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ALINE VEIGA BORGES, em 03/04/2025, às 14:58:47 - 5d06161
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25040314095299300000164185659?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 25040314095299300000164185659



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
0020233-87.2023.5.04.0741
: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Deverá o oficial de justiça devolver o mandado de ID 51e7a65.

Em complemento ao despacho anterior, expeça-se mandado para penhora e avaliação dos imóveis de matrícula 21.134 e 40.249 do RI de Santo Ângelo. Havendo possibilidade, deverá o oficial avaliar separadamente a sala comercial do restante do imóvel.

Após, decorrido prazo para eventual apresentação de embargos, proceda-se à averbação da penhora na matrícula, pelos convênios existentes.

SANTO ANGELO/RS, 11 de abril de 2025.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ALINE VEIGA BORGES, em 11/04/2025, às 12:01:12 - a3e2c5a
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25041110213802100000164670707?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 25041110213802100000164670707



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
0020233-87.2023.5.04.0741
: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Intime-se a leiloeira JOYCE RIBEIRO para que entre em contato com a empresa Patz e Cia. Ltda., CNPJ 90.337.361/0001-10, telefone (55) 98403-4233, e-mail patz@patz.com.br, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 3162, Centro, Santo Ângelo/RS, a fim de possibilitar o acesso aos bens penhorados da ré para apresentação de proposta de compra.

SANTO ANGELO/RS, 14 de abril de 2025.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ALINE VEIGA BORGES, em 14/04/2025, às 10:21:58 - 83321f9
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25041409333016500000164757839?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 25041409333016500000164757839



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
0020233-87.2023.5.04.0741
: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Recebo os Embargos à Execução tempestivamente opostos.

À parte contrária para responder no prazo legal.

Após, faça a Secretaria os autos conclusos para juízo.

SANTO ANGELO/RS, 26 de maio de 2025.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ALINE VEIGA BORGES, em 26/05/2025, às 09:50:38 - a06eb13
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25052609094030500000167082012?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 25052609094030500000167082012



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

VISTOS ETC.

DALBERTO ANTONIO VALENTINI opõe Embargos à Penhora nos autos do processo ajuizado por **ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS**, insurgindo-se contra a penhora do bem constrito nos autos.

Os embargados apresentam resposta no ID. cf09e3b e ID. df8ee41, sustentando a improcedência dos embargos.

Os autos são conclusos para decisão.

É o sucinto relatório.

ISTO POSTO:

1. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Informa o embargante que o imóvel penhorado nos autos do processo é o único bem de sua propriedade, onde reside com sua família, sendo, portanto, impenhorável, por força do disposto no art. 1º da Lei 8.009/90. Pugna pela liberação do bem penhorado.

Dispõe o art. 1º da Lei n.º 8.009/90:

Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável, e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam [...].

Já o art. 5º estabelece que:

Art. 5º. Para os efeitos de impenhorabilidade, e que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Nos termos dos artigos citados, é reconhecido como impenhorável o imóvel residencial do casal ou da entidade familiar.

Os documentos anexados à petição de ID. ID. b092eb1 comprovam que o imóvel penhorado constitui a residência do embargante, o que é corroborado pela certidão do oficial de justiça de ID. d43c4fe. Ademais, não há notícia de que ele possua outros imóveis.

Restou certificado pelo oficial de justiça, ainda, que o imóvel não comporta qualquer tipo de divisão cômoda, o que é corroborado pelas imagens anexadas à certidão de ID. d43c4fe, motivo pelo qual não cabe a manutenção parcial da penhora requerida pela parte exequente.

Destarte, estando comprovado que o imóvel constrito é a residência do embargante e de sua família e considerando que a dívida em execução não decorre de trabalho prestado no imóvel, reconheço a sua impenhorabilidade e determino a liberação da constrição de penhora.

Mantenho, no entanto, a restrição de indisponibilidade do bem já averbada na matrícula do imóvel (AV.5, ID. 608cb6e), como requerido pelo exequente, a fim de evitar eventual venda do bem sem que haja o pagamento da dívida executada nestes autos.

ANTE O EXPOSTO, acolho os embargos opostos por **DALBERTO ANTONIO VALENTINI** nos autos do processo ajuizado por **ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS** para, observados os termos da fundamentação que passam a integrar o dispositivo, determinar a liberação da constrição de penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob n.º 21.134 do CRI de Santo Ângelo/RS, ficando mantida a restrição de indisponibilidade do bem já averbada na matrícula.

Custas de **R\$ 44,26**, pela parte executada.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado, cumpra-se e prossiga-se com a execução.

Nada mais.

SANTO ANGELO/RS, 05 de junho de 2025.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ALINE VEIGA BORGES, em 05/06/2025, às 16:44:51 - fc68b90
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25060511364740800000167830126?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 25060511364740800000167830126



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Formalize-se a liberação da penhora do imóvel matrícula 21.134 do CRI local, mediante a expedição de Mandado, que deverá ser impresso pela parte interessada e encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis.

Mantenha-se, contudo, a restrição de indisponibilidade sobre o bem.

Proceda-se à averbação da penhora na matrícula do imóvel 40.249 do RI de Santo Ângelo (penhora e avaliação no ID 0886f0d e seguintes).

Ainda, considerando que o imóvel de matrícula 40.249 é de propriedade do executado Dalberto, intime-se para fins do art. 884 da CLT.

Diante do despacho de ID 83321f9, intime-se a leiloeira para que informe se há alguma proposta para aquisição dos bens penhorados nos autos.

SANTO ANGELO/RS, 24 de junho de 2025.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ALINE VEIGA BORGES, em 24/06/2025, às 12:00:53 - 410e947
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25062410402842300000168912078?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 25062410402842300000168912078



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Verifico que, embora o executado Antônio Adalberto Gomes Toscani resida no imóvel matrícula n. 40.249 desta cidade, conforme certidão do Oficial de Justiça de id 0886f0d, o bem está em nome de Alaíde Salete Aver de Paula, conforme matrícula atualizada anexada aos autos no id 9019e2c.

Sendo assim, a fim de evitar arguição de nulidade futura, expeça-se Mandado para que um dos Oficiais de Justiça desta Unidade obtenha informações da Sra. Alaíde (endereço anexado no id 9d03d75), a fim de que seja esclarecido a que título o executado Antonio reside no imóvel.

SANTO ANGELO/RS, 21 de julho de 2025.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ALINE VEIGA BORGES, em 21/07/2025, às 13:05:16 - 76ece1c
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25072111192173800000170594324?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 25072111192173800000170594324



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Intimem-se as partes para tomarem ciência, em dez dias, da certidão do Oficial de Justiça de id 2424a5b e, no mesmo prazo, requererem o que entender de direito.

SANTO ANGELO/RS, 20 de agosto de 2025.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ALINE VEIGA BORGES, em 20/08/2025, às 10:15:17 - 7a76d09
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25082009541914000000172386824?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 25082009541914000000172386824



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Vistos etc.

Diante do requerimento dos exequentes, intime-se a leiloeira para que entre em contato com o procurador que subscreve a petição de id 9557deb, a fim de apresentar os bens móveis penhorados, visando possível venda direta.

Quanto ao imóvel matrícula n. 40.294 do CRI local, embora ele esteja registrado em nome de Alaíde Salete Aver de Paula, conforme matrícula anexada no id 9019e2c, ela declarou ao Oficial de Justiça, conforme certidão de id 2424a5b, que "...vendeu o imóvel matrícula 40.249 do CRI de Santo Ângelo diretamente para o Sr. Antônio Alberto Gomes Toscani faz uns 40 anos, acredita que pelos anos 80, não sabendo bem certo a data e o ano. Que o imóvel era da sua mãe Ruth Maria Demberck e não lembra exatamente que tipo de contrato foi feito na época, se por escritura pública ou por instrumento particular. Que depois da venda nunca mais tiveram posse do imóvel, sendo que o Sr. Toscani inclusive edificou sobre o terreno..".

Assim, é viável o prosseguimento da execução em relação a ele, com o leilão.

No que tange à fração de terras de campos e matos com área de 20.855 metros quadrados (id 236d6ac), matriculado sob o n. 19.115, obtenha a Secretaria a cópia da matrícula pelo sistema Arisp e, após, voltem conclusos para análise do prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes.

SANTO ANGELO/RS, 23 de setembro de 2025.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ALINE VEIGA BORGES, em 23/09/2025, às 13:07:01 - ae2a628
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25092311140662300000174620459?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 25092311140662300000174620459



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Intime-se o executado Antônio Alberto Gomes Toscani, por Oficial de Justiça, para tomar ciência, no prazo de cinco dias, dos termos do despacho de id ae2a628.

SANTO ANGELO/RS, 08 de outubro de 2025.

ALINE VEIGA BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ALINE VEIGA BORGES, em 08/10/2025, às 10:41:46 - e8558f9
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25100809460163300000175630691?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 25100809460163300000175630691



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça de ID 0886f0d e seus anexos, no qual fica comprovado que o imóvel de matrícula 40.294 do CRI de Santo Ângelo está dividido em quatro pavimentos (subsolo, sala comercial no térreo, apartamento residencial do reclamado Antonio no 2º andar e dois apartamentos pequenos no 3º andar, entendendo impenhorável o imóvel residencial em uso pelo executado, por se tratar de bem de família, em observância aos artigos 1º e 5º da Lei 8.009/90 e Orientação Jurisprudencial 37 da Seção Especializada em Execução do TRT\$.

Assim, a execução quanto ao apartamento do 2º andar e o subsolo (garagem), avaliados em R\$1.300.000,00 será suspensa.

Intimem-se as partes.

Oportunamente, deverá ser designada hasta pública para venda da sala comercial no térreo sem garagem avaliado em R\$600.000,00 e apartamento frontal no 3º andar avaliado em R\$250.000,00 e apartamento de fundos do 3º andar avaliado em R\$ 150.000,00.

Aguarde-se a a realização da hasta pública do bem penhorado a ser processada pela Divisão de Hastas Públicas e Alienações por Iniciativa Particular (DHPAPIP), nos termos do Provimento Conjunto 05, do Eg. TRT4, de 15/09/2025.

Fixo como valor mínimo para venda 50% da avaliação do bem.

Os atos serão conduzidos pelo Juízo Auxiliar de Execução no que se refere ao procedimento da alienação judicial.

Comunique-se à DHPAPIP, anexando-se cópia do e-mail aos autos.

SANTO ANGELO/RS, 30 de outubro de 2025.

MATEUS HASSEN JESUS



Documento assinado eletronicamente por MATEUS HASSEN JESUS, em 30/10/2025, às 21:02:58 - e3d08f9
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/25103010320874300000177097746?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 25103010320874300000177097746



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Previamente à designação do leilão, nos termos do despacho de id e3d08f9, intemem-se os exequentes para que digam, em cinco dias, se possuem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) pelo valor de sua avaliação, nos termos do art. 876 do CPC.

No silêncio, comunique-se à Divisão de Hastas do Eg. TRT4 a decisão que determina a alienação de bens, por formulário específico.

SANTO ANGELO/RS, 14 de janeiro de 2026.

VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS

Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS, em 14/01/2026, às 10:07:54 - e215937
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26011409372450800000180616971?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 26011409372450800000180616971



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Bem penhorado: parte do imóvel matrícula 40.249 do CRI de Santo Ângelo:

Sala comercial no térreo, sem garagem, avaliada em R\$ 600.000,00;

Apartamento frontal no 3º andar avaliado em R\$ 250.000,00;

Apartamento de fundos do 3º andar avaliado em R\$ 150.000,00.

Avaliação: id 0886f0d, em 13/05/2025

Vistos etc.

Intimem-se, novamente, os exequentes para que digam, em cinco dias, se possuem interesse na **adjudicação** do(s) bem(ns) penhorado(s) pelo **valor da avaliação**, nos termos do art. 876 do CPC.

Caso negativo, poderão requerer a **alienação** do(s) bem(ns) ou direito(s) penhorado(s) **por iniciativa particular**, indicando, inclusive, adquirente, nos termos do art. 880 do CPC.

Saliento que a alienação por iniciativa particular será intermediada, de forma concomitantemente, por todos(as) os(as) leiloeiros(as) e corretores(as) públicos(as) credenciados(as) que manifestarem interesse em promover a venda.

Não manifestando o(a) exequente interesse na adjudicação, tampouco na indicação de adquirente do(s) bem(ns), a alienação particular ou, caso necessário, a "hasta" pública será processada pela Divisão de Hastas Públicas e Alienações por Iniciativa Particular (DHPAPIP) do Eg. TRT4, nos termos do Provimento Conjunto 05, de 15/09/2025.

Fixo como valor mínimo para alienação 50% (cinquenta por cento) da avaliação do bem, sendo o mesmo percentual para o caso do primeiro leilão.

Sendo necessária a realização de segundo leilão, fixo o percentual mínimo em 40% (quarenta por cento) da avaliação do bem e, no terceiro, em 30% (trinta por cento).

O(A) leiloeiro(a) público(a) nomeado(a) como depositário(a) judicial terá direito ao ressarcimento das despesas com a remoção e conservação do bem penhorado, independentemente de vir a ser sorteado(a) e nomeado(a) para a realização do leilão.

As despesas com a guarda e conservação do bem penhorado serão fixadas no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da avaliação, limitadas a 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

A alienação por iniciativa particular deverá ser realizada no prazo de sessenta dias.

Ficará a cargo do(a) arrematante o pagamento, diretamente ao Cartório, no caso de imóvel, do valor referente ao cancelamento da averbação da penhora deste processo.

Comunique-se à DHPAPIP, mediante formulário próprio, anexando-se aos autos, que servirá como certidão (art. 45 do Provimento 05/25).

A partir de então, o processo passará a ser conduzido pela DHPAPIP, no que se refere ao procedimento de alienação judicial.

SANTO ANGELO/RS, 03 de março de 2026.

VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS

Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS, em 03/03/2026, às 14:47:44 - 62c56f7
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26030311315261200000183338414?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 26030311315261200000183338414



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Observo neste momento que ainda não houve a inclusão do registro da penhora na matrícula do imóvel 40.249 CRI local, em nome de Alaíde Salete Aver de Paula.

Assim, expeça-se mandado para que o RI proceda ao registro da penhora, independente de não estar em nome do executado DALBERTO ANTONIO VALENTINI (CPF/CNPJ 137.019.750-00), porquanto é sua a propriedade.

Incluída a restrição, solicite-se à Divisão de Hastas Públicas e Alienações o prosseguimento da venda do imóvel

SANTO ANGELO/RS, 14 de abril de 2026.

VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS

Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Reexpeça-se o mandado para averbação de penhora, observando o determinado no despacho de ID d231971.

Deverá o RI proceder ao registro da penhora no imóvel registrado em nome da terceira ALAÍDE SALETE AVER DE PAULA, independente de não estar em nome do executado DALBERTO ANTONIO VALENTINI (CPF/CNPJ 137.019.750-00), porquanto os direitos e ações sobre o imóvel pertencem ao executado.

SANTO ANGELO/RS, 22 de maio de 2026.

VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS

Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Reconsidero o despacho de ID 5f7b2a4 quanto ao nome do executado.

Assim, reexpeça-se o mandado para averbação de penhora, observando o determinado no despacho de ID d231971.

Deverá o RI proceder ao registro da penhora no imóvel registrado em nome da terceira ALAÍDE SALETE AVER DE PAULA, independente de não estar em nome do executado ANTONIO ALBERTO GOMES TOSCANI (CPF/CNPJ 010.058.800-00), porquanto os direitos e ações sobre o imóvel pertencem ao executado.

SANTO ANGELO/RS, 27 de maio de 2026.

VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS
Juíza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

Inclua-se na conta as despesas informadas pelo Registro de Imóveis.

Após, solicite-se à Divisão de Hastas Públicas e Aliações o prosseguimento da venda do imóvel matrícula nº 40.249 CRI de Santo Ângelo.

SANTO ANGELO/RS, 31 de agosto de 2026.

VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS
Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por VERIDIANA ULLMANN DE CAMPOS, em 31/08/2026, às 08:09:59 - ce87ef2
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26082813355734000000195605997?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 26082813355734000000195605997



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SANTO ÂNGELO
ATSum 0020233-87.2023.5.04.0741
RECLAMANTE: ROBERT SILVEIRA AGUIR E OUTROS (17)
RECLAMADO: TOSCANI & VALENTINI LTDA - ME E OUTROS (2)

ILIAR DA EXECUÇÃO

DIVISÃO DE HASTAS PÚBLICAS E ALIENAÇÕES POR INICIATIVA PARTICULAR

Vistos etc.

Sem apresentação de proponente, os autos são encaminhados de ofício a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) para alienação por iniciativa particular dos bens descritos abaixo:

1) partes do imóvel da matrícula nº 40.249 do CRI de Santo Ângelo, localizado na Rua Independência nº 415, Santo Ângelo-RS, conforme despacho de ID.Id 62c56f7:

- Sala comercial no térreo, sem garagem, avaliada em R\$ 600.000,00;
- Apartamento frontal no 3º andar avaliado em R\$ 250.000,00;
- Apartamento de fundos do 3º andar avaliado em R\$ 150.000,00.

Auto de penhora com avaliação e demais descrições /características: id 0886f0d, Id dfd3f45, Id 9d9c226 (fotos), em 13/05/2025.

Obs. Conforme despacho proferido pelo juízo de origem no de ID. ae2a628:

"Quanto ao imóvel matrícula n. 40.294 do CRI local, embora ele esteja registrado em nome de Alaíde Salete Aver de Paula, conforme matrícula anexada no id 9019e2c, ela declarou ao Oficial de Justiça, conforme certidão de id 2424a5b, que "...vendeu o imóvel matrícula 40.249 do CRI de Santo Ângelo diretamente para o Sr. Antônio Alberto Gomes Toscani faz uns 40 anos, acredita que pelos anos 80, não sabendo bem certo a data e o ano. Que o imóvel era da sua mãe Ruth Maria Demberck e não lembra exatamente que tipo de contrato foi feito na época, se por escritura pública ou por instrumento particular. Que depois da venda nunca mais tiveram posse do imóvel, sendo que o Sr. Toscani inclusive edificou sobre o terreno..".

Assim, é viável o prosseguimento da execução em relação a ele, com o leilão."

Na forma do art. 880 do CPC e do art. 46 do Provimento Conjunto GP.GCR.TRT4 nº 05/2025, defiro a alienação por iniciativa particular do bem descrito acima, a ser conduzida pela Divisão de Hastas Públicas e Alienações por Iniciativa Particular (DHPAIP), conforme condições estipuladas abaixo.

a) Período da alienação por iniciativa particular

O período da alienação por iniciativa particular e, conseqüentemente, o prazo para a apresentação de propostas iniciam-se na data de publicação do edital e terminam às 23h59min do dia **11/12/2026**.

b) Preço mínimo para alienação

Os bens foram avaliados em 13/05/2025 (ID 0886f0d), nos seguintes valores:

- sala comercial situada no térreo, sem garagem: **R\$ 600.000,00**;
- apartamento frontal, situado no 3º andar: **R\$ 250.000,00**;
- apartamento de fundos, situado no 3º andar: **R\$ 150.000,00**.

O preço mínimo para alienação de cada bem corresponderá a **50% do respectivo valor de avaliação**, conforme fixado pelo Juízo de origem no ID 62c56f7.

c) Intermediação das propostas

Apenas serão aceitas propostas apresentadas por meio de leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis credenciado(a) pelo TRT da 4ª Região.

Dentre os leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados (as) no TRT da 4ª Região, o(a) proponente poderá fazer livre escolha.

A lista dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados(as) no TRT da 4ª Região está disponível no endereço abaixo:

"<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/alienacoes-judiciais>"

d) Formalização das propostas

A proposta deverá conter a qualificação civil completa do(a) proponente, o preço, as condições de pagamento e, se for o caso, as garantias a serem apresentadas.

A proposta deverá ser acompanhada por documento de identificação do(a) proponente e declaração de que ele(a) não integra o rol de pessoas impedidas de apresentar propostas, conforme previsto no art. 41 do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

A proposta deverá ser enviada por leiloeiro(a) oficial ou corretor(a) de imóveis credenciado perante o TRT da 4ª Região exclusivamente por correspondência eletrônica para o endereço "*hastas@trt4.jus.br*", com o título/assunto "*Proposta de aquisição apresentada no Processo 0020233-87.2023.5.04.0741*", sob pena de ser desconsiderada.

A proposta somente poderá ser retirada ou modificada até às 23h59min do dia do término do período da alienação por iniciativa particular, mediante envio, por parte do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis credenciado(a) no TRT da 4ª Região que remeteu a proposta inicial, de correspondência eletrônica para o endereço acima, com o título/assunto "*Retirada/Modificação da Proposta de aquisição apresentada no Processo 0020233-87.2023.5.04.0741*", sob pena de ser desconsiderada.

Decorrido o término do período da alienação por iniciativa particular, a proposta feita obrigará o(a) proponente.

e) Corretagem

O(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis que tiver apresentado a proposta vencedora terá direito à comissão de corretagem de 5% (cinco por cento) do seu valor total, a ser suportada pelo adquirente e não incluída no valor da proposta.

Despesas do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) de imóveis com publicidade, vistoria e exibição do bem incluem-se no valor da comissão de corretagem.

Não estão incluídas na corretagem despesas com remoção, guarda e conservação do bem penhorado.

f) Autorização para vistoria e exibição dos bens

Os(As) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados(as) no TRT da 4ª Região ficam autorizados(as) a vistoriar os bens móveis e imóveis e exibi-los aos(as) interessados(as), em dias e horários comerciais, mediante prévia combinação com os(as) depositários(as).

Ficam autorizados registros fotográficos e gravações de vídeo por parte dos(as) leiloeiros(as) e corretores(as) de imóveis credenciados no TRT da 4ª Região, para fins de divulgação dos bens levados à alienação por iniciativa particular.

É vedado aos depositários(as), proprietários(as) ou possuidores (as) dos bens criarem qualquer tipo de embaraço, obstáculo ou dificuldade à vistoria e exibição dos bens levados à alienação por iniciativa particular, sob pena de incorrerem em infração ao art. 77, inciso IV, do CPC, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

g) Condições da proposta

As propostas poderão ser feitas à vista ou a prazo.

As propostas a prazo somente serão válidas com a oferta de entrada de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta e de saldo em, no máximo, 30 (trinta) parcelas mensais, corrigidas pela variação positiva da SELIC, conforme previsto no art. 63, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

As propostas a prazo de bens que são levados a registro ficarão garantidas por alienação fiduciária do próprio bem, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis.

As propostas a prazo de bens que não são levados a registro somente serão válidas se acompanhadas de caução dada por hipoteca sobre outro bem imóvel livre e desembaraçado de propriedade do adquirente.

Quando houver concorrência entre propostas à vista de igual valor, será vencedora a apresentada em primeiro lugar.

Quando houver concorrência entre propostas a prazo de igual valor, será vencedora a apresentada com menor número de parcelas.

Quando houver concorrência entre propostas à vista e a prazo, será vencedora a proposta à vista.

Nos bens gravados por contrato de alienação fiduciária, o saldo devedor do contrato será considerado parte integrante da proposta.

h) Pagamento e comprovação

O(A) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora feita à vista será intimado para informar o(a) adquirente que deverá efetuar o depósito judicial do seu valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, em conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da homologação da proposta pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução.

O(A) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora feita a prazo será intimado para informar o(a) adquirente que deverá efetuar o depósito judicial de, ao menos, uma entrada de 25% do valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, em conta judicial vinculada ao processo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da homologação da proposta pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução, bem como que deverá depositar as parcelas mensais vindouras na mesma conta judicial, as quais vencerão nos meses subsequentes, no mesmo dia do pagamento da entrada.

A guia de depósito judicial poderá ser emitida pelo(a) adquirente, com eventual auxílio do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora, por meio dos sistemas SIF, da Caixa Econômica Federal, ou SISCONDJ, do Banco do Brasil, disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no endereço "<https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/depositos-judiciais>".

Todos os pagamentos deverão ser sempre comprovados nos autos na data de sua efetivação, independentemente de intimação.

Nas alienações à vista, o pagamento do valor total, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, também deverá ser informado a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) mediante o envio de correspondência eletrônica para o endereço "hastas@trt4.jus.br", com o título/assunto "*Pagamento de proposta apresentada no Processo 0020233-87.2023.5.04.0741*", acompanhada dos documentos correspondentes.

Nas alienações a prazo, o pagamento da entrada, acrescido da integralidade da comissão de corretagem, também deverá ser informado a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE) mediante o envio de correspondência eletrônica para o endereço "hastas@trt4.jus.br", com o título/assunto "*Pagamento de proposta apresentada no Processo 0020233-87.2023.5.04.0741*", acompanhada dos documentos correspondentes.

Nas alienações a prazo, os pagamentos das parcelas subsequentes à entrada não precisam ser informados a este Juízo Auxiliar da Execução (JAE), bastando a sua comprovação nos autos na data da efetivação, independentemente de intimação.

Nas alienações a prazo, o controle da pontualidade dos pagamentos das parcelas subsequentes à entrada, assim como a aplicação das penalidades previstas abaixo, caberá ao **Juízo de origem**, na forma do art. 53, § 4º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região.

No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

No caso de inadimplemento, caracterizado pelo atraso superior a sessenta dias de uma parcela, o adquirente perderá, em favor da execução, os valores pagos. Além disso, o exequente poderá pedir a resolução da alienação judicial ou promover, em face do adquirente, a execução do valor devido.

i) Dos direitos e deveres do adquirente

O(A) adquirente não poderá recusar o bem ou direito, alegar desconhecimento das regras definidas no Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região ou no edital, pleitear redução no preço, ou alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto.

O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, sendo ônus do(a) interessado(a) verificar a sua situação de posse, os seus ônus e encargos e as suas especificações.

As fotografias que eventualmente ilustrarem a descrição do bem não refletirão necessariamente o seu estado atual de conservação.

É originária a aquisição de propriedade de bem alienado por iniciativa particular, não cabendo evicção.

j) Débitos e pendências sobre o bem adquirido

Eventuais débitos pendentes sobre o bem adquirido, inclusive obrigações de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da alienação judicial (Tema nº 1.134 do STJ) e serão eventual e posteriormente quitados pelo **Juízo de origem** segundo a natureza dos créditos e a sua ordem de preferência legal.

São de responsabilidade do(a) adquirente as providências e despesas com:

I - retirada e transporte dos bens móveis do local onde se encontram;

II - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis do ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

III - impostos, taxas e emolumentos sobre a transmissão de propriedade de bens móveis e imóveis, incluindo, mas não se limitando a vistorias, alvarás, certidões, escrituras, registros e laudêmos;

IV - quitação, junto ao credor fiduciário, das parcelas que compõem o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária de bens móveis e imóveis.

Não são responsabilidade do(a) adquirente as despesas com:

I - impostos, taxas e contribuições de melhoria sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens móveis e imóveis dos anos anteriores ao ano em curso, entendido este como o que recair na data da emissão da ordem de entrega ou da expedição de carta de alienação;

II - multas de trânsito sobre veículos cometidas antes da emissão de ordem de entrega;

III - encargos condominiais vencidos antes da expedição de carta de alienação;

IV - tarifas de gás encanado, energia elétrica, água e esgoto vencidas antes da expedição de carta de alienação;

V - hipotecas sobre os imóveis.

Na aquisição de bem imóvel locado, o(a) adquirente, poderá, querendo, denunciar o contrato, com o prazo de 90 (noventa) dias para a desocupação, salvo se a locação for por tempo determinado e o contrato contiver cláusula de vigência em caso de alienação, devidamente averbada na matrícula.

O prazo para a denúncia se inicia na data do registro, presumindo-se, após ele, a concordância na manutenção da locação.

k) Instrumento convocatório simplificado

Na forma do art. 50 do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05/2025 do TRT da 4ª Região, expeça-se instrumento convocatório simplificado de alienação por iniciativa particular no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) com todas as informações deste despacho e, se for o caso, com menção à existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre o bem.

Na forma do art. 50, § 2º, do Provimento Conjunto GP.GCR nº 05 /2025 do TRT da 4ª Região, publique-se o instrumento convocatório simplificado de

alienação por iniciativa particular em seção específica do sítio eletrônico do TRT da 4ª Região.

Envie-se cópia do instrumento convocatório simplificado de alienação por iniciativa particular a todos(as) os(as) leiloeiros(as) e corretores de imóveis credenciados(as) no TRT da 4ª Região, dando-lhes ciência que estão convidados (as) a atuar como intermediadores(as) de propostas para a compra do bem acima descrito.

l) Encerramento da alienação por iniciativa particular

Encerrado o prazo da alienação por iniciativa particular, os autos virão conclusos ao Juiz(a) Auxiliar de Execução para apreciação das propostas e eventual homologação, com posterior vistas às partes por 10 (dez) dias.

A ordem de entrega dos bens móveis ou a carta de alienação dos bens imóveis, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida pelo (a) Juiz(a) Auxiliar de Execução depois do decurso do prazo acima e depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo(a) adquirente, bem como realizado o pagamento da comissão do(a) leiloeiro(a) ou corretor(a) responsável pela intermediação da proposta vencedora.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, e o executado /proprietário Antônio Alberto Gomes Toscani, por Oficial de Justiça.

SANTO ANGELO/RS, 07 de outubro de 2026.

MARCELO CAON PEREIRA

Juiz Coordenador do JAE



Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAON PEREIRA, em 07/10/2026, às 14:37:11 - a867694
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26100712530779900000198376127?instancia=1>
Número do processo: 0020233-87.2023.5.04.0741
Número do documento: 26100712530779900000198376127

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34b0f8c	22/03/2023 15:51	Decisão	Decisão
3bb6f76	12/04/2023 10:51	Despacho	Despacho
1f1431d	26/04/2023 13:02	Despacho	Despacho
b66ea39	27/04/2023 13:16	Sentença	Sentença
d50f8fb	22/05/2023 14:49	Despacho	Despacho
dcaa6a7	12/07/2023 11:52	Decisão	Decisão
1d604fc	23/08/2023 10:00	Despacho	Despacho
821eebb	27/08/2023 19:28	Despacho	Despacho
796e7b0	21/03/2024 18:55	Despacho	Despacho
40a308a	18/04/2024 16:21	Despacho	Despacho
abe4089	11/06/2024 09:53	Decisão	Decisão
98f0086	12/06/2024 11:49	Despacho	Despacho
277a88f	13/06/2024 11:11	Despacho	Despacho
0954359	28/06/2024 08:33	Decisão	Decisão
fdf1409	12/08/2024 09:49	Decisão	Decisão
61d1740	03/10/2024 19:19	Despacho	Despacho
767dd35	18/11/2024 21:40	Sentença	Sentença
80e3698	10/12/2024 11:52	Decisão	Decisão
bac535e	18/03/2025 12:22	Despacho	Despacho
3d4962e	25/03/2025 14:33	Despacho	Despacho
5d06161	03/04/2025 14:58	Despacho	Despacho
a3e2c5a	11/04/2025 12:01	Despacho	Despacho
83321f9	14/04/2025 10:21	Despacho	Despacho
a06eb13	26/05/2025 09:50	Despacho	Despacho
fc68b90	05/06/2025 16:44	Sentença	Sentença
410e947	24/06/2025 12:00	Despacho	Despacho
76ece1c	21/07/2025 13:05	Despacho	Despacho
7a76d09	20/08/2025 10:15	Despacho	Despacho
ae2a628	23/09/2025 13:07	Despacho	Despacho
e8558f9	08/10/2025 10:41	Despacho	Despacho
e3d08f9	30/10/2025 21:02	Despacho	Despacho
e215937	14/01/2026 10:07	Despacho	Despacho
62c56f7	03/03/2026 14:47	Despacho	Despacho
d231971	14/04/2026 11:26	Despacho	Despacho

5f7b2a4	22/05/2026 10:28	Despacho	Despacho
9f83792	27/05/2026 10:29	Despacho	Despacho
ce87ef2	31/08/2026 08:09	Despacho	Despacho
a867694	07/10/2026 14:37	Despacho (Divisão de Hastas - defere alienação por iniciativa particular)	Despacho